

TC 007.727/2022-4

Tomada de contas especial

Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Município de Itaipava do Grajaú/MA, no exercício de 2010.

2. O tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor histórico de R\$ 32.630,43, sob a responsabilidade do Sr. José Maria da Rocha Torres, prefeito municipal nos exercícios de 2009 a 2012 (peça 31), em razão do pagamento indevido de tarifas bancárias, bem como da ausência parcial de documentos na prestação de contas.

3. No âmbito deste Tribunal, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) elaborou a instrução na peça 38, propondo arquivar o processo, reconhecendo, à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução TCU nº 344/2022, a ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento.

4. Revisitando as considerações acerca dos marcos temporais utilizados para contagem dos prazos quinquenal e trienal estabelecidos no âmbito deste Tribunal por meio da Resolução TCU nº 344/2022, verifica-se a inércia do órgão repassador entre a emissão do expediente na peça 26, em 27/4/2015, e da Nota Técnica nº 2/2019, em 8/1/2019 (peça 29).

5. Nesse sentido, ante o decurso de prazo superior a três anos sem qualquer impulso processual apto a evidenciar o regular andamento da apuração do débito, deve ser reconhecida, nos termos do art. 8º da Resolução TCU nº 344/2022, a prescrição intercorrente, o que impossibilita a persecução da recomposição do erário, assim como de aplicação de qualquer penalidade ao responsável.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador